

Resolução CRH Nº 05, de 12 de dezembro de 2019.

***Reestrutura a Câmara Técnica de
Assuntos Legais e Institucionais - CTALI
e dá outras providências.***

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei 12.984 de 30 de dezembro de 2005 e no Regimento Interno do CRH, aprovado pela plenária em 29 de novembro de 2010, e;

Considerando a Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2003, que instituiu a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais;

Considerando o Art.29 do Regimento Interno do CRH, alterado pela Resolução CRH nº 15/2015, que transcrevemos: *“As Câmaras Técnicas são órgãos de assessoramento do Plenário e terão caráter permanente, constituídas no mínimo de 06 (seis) e no máximo 14 (quatorze) membros, com mandato de dois anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com o dos membros do CRH”;*

Considerando a deliberação do plenário da XLVI Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Pernambuco, ocorrida em 12 de dezembro de 2019;

Resolve:

Art. 1º Reestruturar a Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais – CTALI, de caráter permanente.

Art. 2º São competências da Câmara Técnica:

I - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre proposta de Legislação, normas e procedimentos de recursos hídricos;

II - examinar a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa de propostas de normas ou documentos, previamente à apreciação pelo Plenário do CRH;

III - devolver a matéria à Câmara Técnica competente, com sugestões de ajustes, quando de natureza técnica, ou convidar representante da respectiva Câmara Técnica para esclarecimentos técnicos;

IV - assessorar, sempre que solicitada consultada, os trabalhos desenvolvidos pelas demais Câmaras Técnicas do CRH;

V - analisar, emitir parecer e fazer relato de recursos interpostos relativamente à aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 12.984/05 para serem apreciados e decididos pelo CRH, como última instância administrativa;

VI - analisar e emitir parecer acerca de assuntos institucionais dos órgãos componentes do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Pernambuco;

VII - analisar documentações apresentadas pela Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC e emitir parecer técnico para posterior apreciação do Plenário do CRH, a respeito de cumprimento de metas pré-estabelecidas nos programas financiados pela Agência Nacional de Águas – ANA;

VIII - analisar documentações e emitir parecer técnico para posterior apreciação do Plenário do CRH, dos planos de aplicações de recursos financeiros e dos relatórios anuais das prestação de contas do FEHIDRO, apresentados pela APAC e pela SERH; e

IX - as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CRH.

§ 1º – A CTALI poderá constituir Grupos de Trabalho no âmbito de sua competência, de caráter temporário para estudo de tema específico, que se extinguirá com o término dos trabalhos;

§ 2º – A CTALI poderá convidar entidades ou especialistas para participar das reuniões e dos trabalhos a serem executados, inclusive para composição do Grupo de Trabalho a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º A Câmara Técnica será integrada por 12 (doze) entidades, devidamente escolhidas pelo Plenário do Conselho, sendo:

I - Associação Águas do Nordeste (ANE);

II - Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE);

III - Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);

IV - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS);

V - Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco (FAEPE);

VI - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos (SEINFRA);

VII - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas (ABAS);

VIII – Associação Nordestino-Brasileira de Engenheiros de Minas (ANBEM);

IX – Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA);

X – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/PE);

XI – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)

Parágrafo Único - As entidades acima citadas enviarão o nome dos seus representantes (titular e suplente) à Secretaria Executiva do CRH, nos prazos estabelecidos.

Art. 4º Após o término dos trabalhos a Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará Parecer Técnico ou Jurídico, Proposta de Resolução, Moção ou qualquer outro produto dos trabalhos desenvolvidos, a ser votado pelo plenário do Conselho para providências cabíveis.

§ 1º – A CTALI terá um coordenador e um relator, escolhidos entre seus componentes, para um mandato de 01(um) ano, sendo permitida uma reeleição;

§ 2º – Os membros da CTALI terão mandato de dois anos, admitida a recondução e a duração do mandato coincidente com o dos membros do CRH, podendo ser substituídos a qualquer tempo pela entidade a qual o mesmo pertencer.

Art. 5º A Secretaria Executiva do CRH dará todo apoio administrativo para reuniões desta Câmara Técnica.

Art. 6º Os Conselheiros do CRH poderão, sempre que desejarem, participar das reuniões da CTALI.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções do CRH nº 01/2003, nº 01/2006, nº 01/2007, nº 14/2015 e nº 03/2018.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE
Presidente do CRH

SIMONE ROSA DA SILVA
Secretária Executiva do CRH